



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**

**AO JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA/PA**

**Notícia de Fato n.º 1.23.003.000237/2022-24**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso I, da Constituição da República) e legais (artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 41 do Código de Processo Penal), oferece **DENÚNCIA** em desfavor de:

**EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.895.728/0001-80, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 8,5, Belém/PA, CEP 66823-010.

pela prática dos crimes previstos nos artigos 60 e 69-A, ambos da Lei n.º 9.605/1998, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

**1. FATO I**

Em data incerta, mas entre 2018 e 2019, a denunciada implantou três projetos de instalação de energia elétrica (Rede de Distribuição Rural 34,5kV) em ramais abertos ilegalmente no interior da Terra Indígena Cachoeira Seca, obra potencialmente poluidora, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA	Av. Tancredo Neves, nº 3256, Jardim Independente II CEP 68372222 - Altamira/PA Telefone: (93) 35152526 E-mail: prpa-altamira@mpf.mp.br
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**

A denunciada solicitou ao IBAMA, em 17/05/2018 (doc. 21.3), autorização para implementar o projeto “*Vicinal KM 185 SUL Vicinal do KM ZERO NORTE*” (Processo nº. 02001.014248/2018-19), referente à instalação de energia elétrica em vicinal da BR-230 (Transamazônica), localizada entre os municípios de Altamira e Uruará. O projeto previa a instalação de um linhão de energia de **53,21 km de extensão, que atenderia 86 unidades consumidoras**. No Relatório de Controle Ambiental, a própria EQUATORIAL destaca que “*a área de estudo está totalmente inserida na Terra Indígena de Cachoeira Seca*”.

Em razão desse pedido, o IBAMA oficiou a FUNAI para que se manifestasse sobre o impacto do empreendimento na Terra Indígena (Ofício nº 289/2018/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA, de 19 de setembro de 2018 - doc. 21.3 - pág. 21). Em resposta, por meio do Ofício nº 632/2018/Pres-FUNAI (doc. 18.1 - págs. 10/11), a autarquia indigenista destacou que:

[...] o projeto visa **beneficiar não-indígenas que estão ocupando irregularmente a Terra Indígena Cachoeira Seca** [...]

Diante do exposto, **esta Fundação é contrária a implantação do referido projeto e solicita à CELPA sua imediata interrupção**, providenciando a desmobilização do pessoal e a retirada de equipamentos e máquinas, caso estejam em seus limites. Tal medida tem por objetivo evitar a potencialização de impactos socioambientais negativos na Terra Indígena Cachoeira Seca.

Por esse motivo, em 25 de janeiro de 2019, o IBAMA comunicou à EQUATORIAL que o empreendimento não foi autorizado e que o processo seria arquivado (Ofício nº 24/2019/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA - doc. 1.1 - pág. 19).

Todavia, mesmo diante da negativa do órgão ambiental competente e da FUNAI, a denunciada deu continuidade ao projeto e implantou a Linha de Transmissão na referida localidade, fato comprovado pela fatura de energia elétrica em nome de Pedro Gomes Castanho, conta contrato 19099431 (doc. 1.1 - pág. 10), cujo endereço está como “VC 185 SUL , 2 , MD 2214209 URUARÁ - CEP: 68140-000 - PA”. Destaca-se que o Sr. Pedro

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA	Av. Tancredo Neves, nº 3256, Jardim Independente II CEP 68372222 - Altamira/PA Telefone: (93) 35152526 E-mail: prpa-altamira@mpf.mp.br
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**

Gomes Castanho foi autuado pelo desmatamento de 49,43 hectares.

Da mesma forma, em 17/05/2018, a denunciada apresentou uma nova solicitação ao IBAMA, visando autorização para construção do projeto “**Vicinal KM 155\_150 SUL**” (Processo nº. 02001.014262/2018-12), que trata da instalação de energia elétrica em vicinal da BR-230 (Transamazônica), localizada entre os municípios de Altamira e Uruará. Este projeto, por sua vez, **previa a instalação de um linhão de energia de 60,06 km de extensão, que atenderia 40 unidades consumidoras.**

O IBAMA solicitou nova manifestação da FUNAI (Ofício nº 292/2018/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA - doc. 21.5 - pág. 21). Em resposta (Ofício nº 615/2018/Pres-FUNAI - doc. 15.9 - pág. 1), a FUNAI se posicionou contrariamente à implantação do projeto solicitando à empresa a sua imediata interrupção uma vez que o mesmo visa beneficiar não-indígenas que estão ocupando irregularmente a Terra Indígena Cachoeira Seca.

Em razão disso, em 25 de janeiro de 2019, o IBAMA comunicou a EQUATORIAL que o projeto não foi autorizado e que o processo seria arquivado (Ofício nº 23/2019/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA - doc. 1.1 - pág. 34).

Todavia, mesmo diante da negativa da autarquia ambiental e da FUNAI, a denunciada deu continuidade à implantação da Linha de Transmissão, o que pode ser comprovado pela fatura de energia elétrica em nome de Elsimar Silva dos Santos, conta contrato 109409928 (doc. 1.1 - pág. 21), cujo endereço está como "VC 160 SUL,38 SITIO BOA ESPERANÇA VILA KM 160 SUL 68140-000 URUARÁ - PA". Destaca-se que o Sr. Elsimar Silva dos Santos foi autuado pelo desmatamento de 184,99 hectares.

A denunciada solicitou ao IBAMA autorização para construção de um terceiro projeto, o “**Ramal KM 213 SUL**” (Processo nº. 02001.014274/2018-39), que trata da instalação de energia elétrica em vicinal da BR-230 (Transamazônica), localizada no município de Uruará. **O linhão teria extensão de 15,994 km e eletrificaria 16 unidades consumidoras.** No Relatório de Controle Ambiental, a EQUATORIAL observou que “**a área de estudo está totalmente inserida na Terra Indígena de Cachoeira Seca**”.



PROCURADORIA DA  
 REPÚBLICA NO  
 MUNICÍPIO DE  
 ALTAMIRA-PA

Av. Tancredo Neves, nº 3256, Jardim Independente II  
 CEP 68372222 - Altamira/PA  
 Telefone: (93) 35152526  
 E-mail: prpa-altamira@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**

O pedido também foi negado pelo IBAMA e pela FUNAI, em razão de o projeto beneficiar invasores da Terra Indígena Cachoeira Seca (Ofício nº. 308/2018/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA, de 21 de setembro de 2018 - doc. 21.7 - pág. 21; Ofício nº 620/2018/Pres-FUNAI - 11 de dezembro de 2018 - doc. 21.7 - pág. 28).

A negativa e o arquivamento foram comunicados pelo IBAMA à denunciada em 14 de janeiro de 2019 (Ofício nº. 12/2019/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA - doc. 21.7 - pág. 36).

Dessa forma, percebe-se que a denunciada chegou a solicitar autorização ao órgão ambiental competente para realizar a instalação da rede de transmissão de energia elétrica no interior da Terra Indígena Cachoeira Seca, mas o IBAMA e a FUNAI negaram, por três vezes, o pedido. Contudo, mesmo com a autorização negada a denunciada manteve o fornecimento de energia elétrica (que desde o princípio era ilegal) e, ao que tudo indica, permanece fornecendo até hoje.

Diante de tal fato, o IBAMA lavrou em desfavor da **Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.**, o **Auto de Infração nº ZCXUWQN4**, com a seguinte descrição: "*instalar serviço, transmissão de energia elétrica na Terra Indígena Cachoeira Seca, sem licença do órgão ambiental competente*".

Sendo assim, a denunciada incorreu, por três vezes, no crime previsto no artigo 60 da Lei nº 9.605/98, transcrito abaixo:

**Art. 60. Construir, reformar, ampliar, *instalar* ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, **obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:****

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

**2. FATO II**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA	Av. Tancredo Neves, nº 3256, Jardim Independente II CEP 68372222 - Altamira/PA Telefone: (93) 35152526 E-mail: prpa-altamira@mpf.mp.br
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**

Conforme Relatório de Fiscalização n.º 3VURGJ0 (doc. 18.1 - SEI 02009.000225/2022-25), após atividade de fiscalização no interior da Terra Indígena Cachoeira Seca, foi constatado a presença de várias redes de transmissão de energia da empresa denunciada Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A o que levou a equipe a expedir a Notificação n.º 4K987FC3 (doc. 21.8 - pág. 5), em 25/02/2021, para:

1. Apresentar autorização dos órgãos federais competentes para entrada na área denominada TI Cachoeira Seca;
2. Apresentar Licença Ambiental para o fornecimento/distribuição de energia elétrica, considerando que existem ligações na área;
3. Apresentar todos os registros de ligação de energia elétrica/contratos realizadas pela CELPA /EQUATORIAL ou por empresa contratada, dentro da TI Cachoeira Seca;
4. Desligar o fornecimento de energia elétrica dos contratos em que não houver autorização específica dos órgãos competentes, dentro da área denominada TI Cachoeira Seca;
5. Apresentar comprovação de desligamento das unidades referente ao item 4.

Em 24/03/2021, a denunciada respondeu à notificação, por meio da Carta 38/2021, informando que *"não tem obras na citada Terra Indígena bem como não obteve licenciamento para que executasse qualquer atividade na área o que leva a empresa a negar a existência de qualquer ligação regular de energia feita pela Celpa/Equatorial ou por empresa contratada"*.

No entanto, as informações apresentadas pela denunciadas são falsas, conforme comprovado *in loco* pelo IBAMA, que identificou as ligações ilegais no interior da referida TI, bem como comprovada pela solicitações de autorização para as ligações das redes de transmissões de energia elétrica, como demonstrado no FATO I. Assim, a denunciada, em total desrespeito à legislação ambiental, não observando a negativa que obteve de solicitação

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA	Av. Tancredo Neves, nº 3256, Jardim Independente II CEP 68372222 - Altamira/PA Telefone: (93) 35152526 E-mail: prpa-altamira@mpf.mp.br
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**

de um projeto de Licenciamento Ambiental que traria impactos negativos a uma Terra Indígena, implantou uma linha de transmissão que se encontra em pleno funcionamento, conforme contas contratos n.º 109409928 (doc. 1.1 - pág. 21) e n.º 19099431 (doc. 1.1 - pág. 10).

O IBAMA, ao analisar as informações, concluiu que "*a empresa não só deixou de atender a notificação n.º 4K987FC3 bem como apresentou informações falsas ao alegar que não existia tais ligações*", motivo pelo qual lavrou, em desfavor da denunciada, o **Auto de Infração n.º YL03PVOE**, por "*apresentar informação falsa no atendimento da Notificação n.º 4K987FC3*"

Ante o exposto, ao apresentar informação falsa em processo administrativo ambiental a denunciada incorreu no tipo penal previsto no artigo 69-A da Lei n.º. 9.605/1998, *in verbis*:

Art. 69-A. Elaborar ou **apresentar**, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro **procedimento administrativo**, estudo, laudo ou relatório ambiental **total ou parcialmente falso ou enganoso**, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei n.º 11.284, de 2006)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**3. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o **Ministério Público Federal** denuncia a pessoa jurídica **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** , pela prática dos crimes previstos no artigo 60, por três vezes, e artigo 69-A, ambos da Lei n.º 9.605/1998, aplicando-se à pessoa jurídica as penas previstas no artigo 21 da mesma legislação extravagante.

Requer-se, tendo em vista o porte econômico da empresa denunciada, a fixação do valor de R\$1.677.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta e sete mil reais), utilizando-se como critério objetivo duas vezes a quantia aplicada a título de multa pelo IBAMA, estabelecido como valor mínimo para reparação dos danos ambientais causados pela

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA	Av. Tancredo Neves, nº 3256, Jardim Independente II CEP 68372222 - Altamira/PA Telefone: (93) 35152526 E-mail: prpa-altamira@mpf.mp.br
--	---	---





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**

infração, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei nº 9.605/1998.

O Ministério Público Federal requer ainda o recebimento da presente inicial, citando-se a denunciada para todos os termos do processo, sob pena de revelia, prosseguindo-se o feito até final julgamento, com a consequente condenação às penas dos supracitados dispositivos legais, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

**4. DO ROL DE TESTEMUNHAS:**

**1- ELSIMAR SILVA DOS SANTOS** , CPF: 023.458.312-60, residente no Km 160, zona rural de Uruará/PA, CEP 68140-000, Telefone (93) 3532-1048 (Número da mãe);

**2- PEDRO GOMES CASTANHO**, CPF: 302.525.122-00 , residente no KM 185 SUL, zona rural de Uruará/PA, CEP 68140-000, Telefone: (93) 99125-6324;

**3- GIVANILDO DOS SANTOS LIMA**, CPF: 019.984.847-50, servidor público do IBAMA, a ser intimado na Superintendência do IBAMA, em VITÓRIA - ES, no seguinte endereço: Avenida Mascarenhas de Moraes, n.º 2.487, Bento Ferreira - CEP: 29051-625, Telefone (27) 99605-1202;

**4 - GIANCARLO MIRA OTTO**, CPF: 925.519.809-25 , servidor público, residente em Carlos Conti, n.º 15, São Pedro, CEP 89400000, Porto União/SC, telefone: (42)9807-9717.

Altamira/PA, 22 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ

Procuradora da República



PROCURADORIA DA  
 REPÚBLICA NO  
 MUNICÍPIO DE  
 ALTAMIRA-PA

Av. Tancredo Neves, nº 3256, Jardim Independente II  
 CEP 68372222 - Altamira/PA  
 Telefone: (93) 35152526  
 E-mail: prpa-altamira@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**

**AO JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA/PA**

**Notícia de Fato n.º 1.23.003.000237/2022-24**

**COTA**

1. O **Ministério Público Federal** apresenta denúncia em face da pessoa jurídica **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pela prática dos crimes previstos no artigo 60, por três vezes, e artigo 69-A, ambos da Lei n.º 9.605/1998

2. Trata-se de competência federal, tendo em vista que o crime ambiental foi praticado em área situada no interior da **Terra Indígena Cachoeira Seca**, no Município de Altamira/PA, configurando-se, assim, a hipótese prevista no artigo 109, inciso IV, da Constituição da República. A área de aproximadamente 733.688,25,07 hectares de área total, sob um perímetro 558.416,61 metros, é localizada nos municípios de Altamira, Placas e Uruará, estado do Pará, e foi oficialmente demarcada e declarada de posse permanente dos grupos indígenas Arara e Xipaya, por meio da Portaria n.º 1.235 de 30 de junho de 2008 (publicado no DOU de 01 de julho de 2008), e homologada através do Decreto de 4 de abril de 2016 (publicado no DOU de 5 de abril de 2016).

3. Tem-se por inequivocamente demonstrada a presença de elementos probatórios que indicam conduta criminosa habitual, reiterada e profissional, pelo que deixa o MPF de propor a celebração de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, considerando a cláusula legal proibitiva prevista no inciso II, do §2º, do art. 28-A, do Código de Processo Penal, segundo o qual não será cabível o benefício quando “*o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas.*”



PROCURADORIA DA  
 REPÚBLICA NO  
 MUNICÍPIO DE  
 ALTAMIRA-PA

Av. Tancredo Neves, nº 3256, Jardim Independente II  
 CEP 68372222 - Altamira/PA  
 Telefone: (93) 35152526  
 E-mail: prpa-altamira@mpf.mp.br



PRM-ALTAMIRA-PA-MANIFESTAÇÃO-2522/2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**

---

4. Por tudo o que foi exposto, o Ministério Público Federal deixa de propor o acordo de não persecução penal no presente caso e requer o recebimento da denúncia.

Altamira/PA, 22 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

**PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ**

Procuradora da República



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA-PA

Av. Tancredo Neves, nº 3256, Jardim Independente II

CEP 68372222 - Altamira/PA

Telefone: (93) 35152526

E-mail: [prpa-altamira@mpf.mp.br](mailto:prpa-altamira@mpf.mp.br)